



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 34ª SESSÃO, EM 07 DE MAIO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Fazendo uso da palavra, o Desembargador Presidente comunicou à Corte que, na próxima semana, dia 15 de maio, às 9 horas, no Plenário do TRE-RN, visando ao debate sobre as eleições municipais do próximo ano, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE) realizará o workshop **SEGURANÇA DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO** para o qual convida a todos. Comunicou também que, em comemoração à 17ª Semana Nacional de Museus, idealizada pelo Instituto Brasileiro de Museus, a EJE promoverá, de 13 a 31 de maio, a exposição **"TRADIÇÃO DEMOCRÁTICA E O VOTO NO RN: HISTÓRIA DAS ELEIÇÕES SOB A PERSPECTIVA DOS SERVIDORES"**, no Centro de Memória deste Tribunal, acontecendo a abertura às 16h do primeiro dia do evento. Por derradeiro, o Presidente propôs um voto de congratulações pelo Título de Cidadão Natalense concedido pela Câmara Municipal de Natal ao doutor **MANOEL DE MEDEIROS BRITO**, honraria que acontecerá amanhã, dia 8 de maio, nas dependências do Legislativo Municipal. **JULGAMENTOS: - Processo adiado: PJe - HABEAS CORPUS Nº 0601611-45.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Impetrante: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Zara

Pessoa Cortez. Paciente: Rejane de Oliveira Ferreira. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Zara Pessoa Cortez. Autoridade Coatora: Juízo da 01ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Habeas Corpus - Liberatório. O advogado Felipe Cortez e a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, NÃO CONHECEU O PEDIDO dos impetrantes com relação à sustação do cumprimento provisório da perda da função pública, em face da inadequação da via eleita, REVOGOU a decisão liminar proferida nos presentes autos (ID 550821) e, por maioria, restando vencido o Juiz Ricardo Tinôco, DENEGOU a ordem pleiteada no presente habeas corpus. Ademais, DETERMINARAM a comunicação, com urgência, da presente decisão ao Juízo Eleitoral da 1ª Zona, a fim de que expeça novo mandado de prisão e, após a efetiva custódia da ré, seja expedida a competente guia de recolhimento, com o envio da documentação pertinente às autoridades administrativas e judiciais responsáveis pela efetiva execução da pena, tal como preconizado pela Lei de execução penal e pela Resolução 113 do CNJ, nos termos do voto do relator e das notas orais. **Processos que independem de pauta: PJe - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600041-87.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Impetrantes: Brasil de Todos Comunicação LTDA, Camilo Nobrega Toscano e Roberto de Souza Campos Cossو. Advogados: Fatima Cristina Pires Miranda e outros. Autoridade Coatora: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: cargo – governador - eleições - eleição majoritária - mandado de segurança. O relator, atendendo a pedido justificado do advogado, retirou o processo de mesa e informou que o traria a julgamento na sessão do próximo dia 13.05.19. **Processos que dependem de pauta: PJe - PETIÇÃO Nº 0600277-73.2018.6.20.0000.** Origem: São Francisco do Oeste-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Peticionante: Comissão Provisória do Partido da República - PR municipal - São Francisco do Oeste/RN. Advogados: Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz e Maria Danielle de Queiroz. Peticionado: Francisco Erivanaldo Dias Diniz. Advogado: Verlano de Queiroz Medeiros. Assunto: perda de cargo eletivo por desfiliação partidária. O advogado Francisco Ubaldo Lobo

Bezerra de Queiroz abdicou do direito de realizar sustentação oral, enquanto que a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides ratificou, oralmente, o parecer escrito. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, REJEITOU a alegação preliminar de cerceamento de defesa e nulidade da prova pericial formulada pela parte requerida. NO MÉRITO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU procedente o pedido formulado na presente Ação, a fim de decretar a Perda de Mandato Eletivo do Sr. FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ, em face da sua desfiliação partidária sem justa causa, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 32-82.2016.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Embargante: Partido Popular Socialista - PPS/RN, por meio do órgão estadual. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Assunto: embargos de declaração - prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e acolheu os embargos de declaração tão somente para inserir no Acórdão o valor total das receitas e despesas financeiras declaradas na Prestação de Contas pela agremiação partidária, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601055-43.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Felippe Cardoso Amorim Salvino. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU as contas apresentada por FELIPPE CARDOSO AMORIM SALVINO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601051-06.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Alysson Lopes

Pinto. Advogada: Thereza Raquel Araujo Holanda Montenegro. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais e a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU as contas apresentada por ALYSSON LOPES PINTO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601058-95.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN.
Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Dario Goncalves da Silva. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros.
Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual.
DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Comissão de Análise de Contas Eleitorais, APROVOU as contas apresentada por DARIO GONÇALVES DA SILVA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 31-97.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Requerentes: Partido dos Trabalhadores - PT/RN, por meio do órgão estadual, Eraldo Daniel de Paiva, na qualidade de presidente, José Eduardo da Silva, na qualidade de tesoureiro, e Manoel Júnior Souto de Souza, na qualidade de presidente atual. Advogada: Berna Ignus Barros Batista de Azevedo.
Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo diretório estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/RN) e DETERMINOU a aplicação cumulativa, na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, no exercício subsequente ao trânsito em julgado, dos seguintes valores: (1) 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no respectivo exercício; (2) do valor não aplicado no exercício 2015, no importe de R\$ 21.916,20 (vinte e um mil novecentos e

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral